

**PARECER Nº 001 / 2017 - CCJCR.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira

Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

**ASSUNTO** - *Projeto de Lei nº 002/2017 – Dispondo sobre “Altera a Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2006, acrescentando o artigo 57-A, que dispõe sobre pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas”.*

**DATA:** 23 de Fevereiro de 2017.

**HISTÓRICO**

O Senhor Prefeito Municipal - Excelentíssimo Celso Trzeciak, encaminhou à Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 002/2017**, ementa acima qualificada, datado de 23 de Janeiro do ano de 2017, vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 30 (trinta) de Janeiro do corrente ano.

Apresentada a Emenda Aditiva nº 001/2017, autoria Edil Jari Teixeira, de 31 de Janeiro de 2017, em seguida, o Senhor Presidente desta Casa Legislativa, fez o devido encaminhado do Projeto e de sua Emenda à Comissão de Justiça CCJCR em 01 (primeiro) de fevereiro e protocolado em sua Presidência em 03 do respectivo mês, (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), sendo posteriormente protocolado na Relatoria, conforme consta ata da reunião da comissão em 06 (seis) de fevereiro de 2017.

O Vereador José Ramos Relator, através do ofício nº 007/2017-REL/CCJCR, requereu manifestação jurídica sobre o Projeto de Lei e sua Emenda. Requerimento deferido foi solicitado a Assessoria Jurídica desta Casa, a emissão de

Trav. Cassandro Silvério Nº 1025 - Centro – Medicilândia / PA CEP: 68.145-000 – Fone: (0\*\*93) 3531-1163.

E-Mail: cmm.cmm@hotmail.com





parecer conforme se requer (of. nº. 003/2017-GAB/PRES/CMM), encaminhado em 08/02/2017 e reiterado em 16.02.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do Projeto de Lei nº 005/2017 que propugna a *Alteração na Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2006, acrescentando o artigo 57-A, que dispõe sobre pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas.*

Defende o Executivo Municipal que a proposta de lei é iniciativa para recuperação dos vencimentos defasados que se encontram os referidos servidores em vista dos valores correntes no mercado. A defasagem dos vencimentos tem contribuído com o desânimo desses servidores estimulando-os a cogitar deixar o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para trabalhar no setor privado.

Servirá também o respectivo valor para estimular o servidor a zelar pelo patrimônio público municipal, o maquinário bem cuidado, continuidade de produção de serviços e contribuirá para o aumento da renda do operador, é a defesa do Executivo Municipal (mensagem nº 002/2017).

## CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente,  
Excelências, Senhores Vereadores (a),

Visa o Executivo Municipal com o presente Projeto de Lei, acrescentar na Subseção I o artigo 57-A na Lei Municipal 305 de 29 de dezembro de 2006 – Estatuto do Servidor Público, gratificação aos servidores públicos municipais investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas. A gratificação de que trata o





a lei é autorizada o pagamento de gratificação no valor de até R\$ 10,00 (dez reais) hora efetivamente trabalhada e não pode ultrapassar o limite de 10/hs/dia.

Após matéria apresentada em plenário foi apresentada a **Emenda Aditiva nº 001/2017**, cujo teor inclui o §único no artigo 57-A no Projeto de Lei nº 002/2017, autoria Edil signatário Jari Ednei Teixeira PDT.

Mediante ao exposto, considerando ainda o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, este Relator José Ramos, entende que o Projeto de Lei cumpri os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, motivo pelo qual, dar parecer **favorável** ao regular trâmite da matéria.

No que diz respeita a Emenda Aditiva nº 001/2017, também considerada manifestação jurídica, defende este Relator, o regular trâmite da citada emenda, entendendo que a mesma expande o respectivo benefício aos demais servidores e fica a Cargo do Executivo Municipal pagar ou não.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

---

José Ramos Rodrigue dos Santos  
*Relator CCJCR/CMM*

### **DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2017 - CCJCR**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 11:30hs (onze horas e trinta minutos), no recinto da Câmara Municipal, reuniram-se, com presença unânime de seus pares, na Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, Estado do Pará, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 001/2017-CCJCR**,





emitido pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, cujo teor defende o ***Regular trâmite*** do **Projeto de Lei nº 002/2017 – Dispondo sobre “Altera a Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2006, acrescentando o artigo 57-A, que dispõe sobre pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas”**, bem como da Emenda Aditiva nº 001/2017. Havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresentada à comissão, sendo discutido na forma regimental, em seguida, colocado o Parecer, em votação, obtendo APROVAÇÃO unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da CMM para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 005/2017 e sua emenda aditiva.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia,  
Estado do Pará, aos 23 dias do Mês de Fevereiro do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira  
**Presidente - CCJCR**

José Ramos Rodrigues dos Santos  
**Relator - CCJCR**

José Neto Ribeiro de Carvalho  
**Secretário – CCJCR**

Rusbimário Queiroz Silva  
**Membro – CCJCR**